*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA*
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

**CONTRATO N° 025/2023**

| **Modalidade de Licitação** | **Número** |
|---|---|
| **Dispensa de licitação** | **011/2023** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada à Av. Luiz Viana Filho, 200, 3ª Plataforma, 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-003, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu titular, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 01387468 34, emitido por SSP/BA, e do CPF nº 182.817.025-91, autorizado pelo Decreto Governamental de 08.02.2019 e publicado no D.O.E. De 09.02.2019, doravante denominado CONTRATANTE e o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Aurora, 957 – 1º andar - Centro, CEP 01.209-001, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.964.996/0001-87, neste ato representado pelo procurador, Sr. **FAUSTO AUGUSTO JÚNIOR,** brasileiro, portador de carteira de identidade de n.º 20209214, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 187.106.788-08, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, com suporte no Parecer nº PA-NLC-433-2023, exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia – PGE, conforme dispensa de licitação nº 011/2023, tendo em vista o constante do processo SEI n.º 021.2120.2023.0002503-71, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço para execução do projeto de implantação da 9ª etapa do Observatório do Trabalho do Estado da Bahia,** de acordo com as especificações e obrigações constantes do Projeto Técnico apresentado pela CONTRATADA, parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 021.2120.2023.0002503-71.

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou

incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de **R$1.217.494,82 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)** a serem desembolsados da seguinte forma:

**§1º** Para o ano de 2023, o valor total de R$ 305.494,82 (trezentos e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) em 02 (duas) parcelas;

**§2º** Para o ano de 2024, o valor total de R$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas;

**§3º** Para o ano de 2025, o valor total de R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), em 02 (duas) parcelas;

**§4º -** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Orçamentária | Fonte/BA | Projeto/ Atividade | Natureza De despesa | Unidade Gestora |
|---|---|---|---|---|
| **3.21.101-APG** | **0.100** | **1791** | **33.90.39.00** | **0005 - sudet** |

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas no Projeto Técnico, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Realizar as atividades constantes no cronograma com acompanhamento do responsável técnico indicado no formulário de projeto;

b) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

c) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

d) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

e) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

g) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

h) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

i) Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação;

l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

n) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será empreitada por preço global.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, designando para isso como gestora a servidora Rosane Porto, Matrícula 215788746 e como fiscal, Joelma Santana, matricula 92078763, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os respectivos prazos.

**a)** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em 08 (oito) parcelas, através de Ordem Bancária Transferências Voluntárias (OBTV), em conformidade com o seguinte cronograma de atividades:

**I –** 02 (duas) parcelas no valor de R$ 152.747,41 (cento e cinqüenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavo), totalizando R$ 305.494,82 (trezentos e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), no período de 2023.

**II –** 04 (quatro) parcelas com valor de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil), totalizando R$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais), no período de 2024.

**III -** 02 (duas) parcelas no valor de R$ 152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil), R$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), no período de 2025.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-

financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**§3º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**§5º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§6º** As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§7º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**CONTRATANTE:**

**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**

**Secretario da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**

**CONTRATADA:**

**FAUSTO AUGUSTO JÚNIOR**

**Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO AUGUSTO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 28/08/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 28/08/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073352534** e o código CRC **B4F5D3C1**.

**Referência:** Processo nº 021.2120.2023.0002503-71 SEI nº 00073352534

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.736

reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta, a prévia aprovação de orçamento específico, em Equipamentos de Sistema de Vídeo Endoscopia, composto por 14 (quatorze) aparelhos Marca FUJINON e FUJIFILM, pertencentes ao Estado da Bahia em uso no Hospital Geral do Estado - HGE. Valor Global: R$ 723.600,00 (setecentos e vinte três mil e seiscentos reais). Vigência: 28/08/2023 a 27/08/2024 - Base legal: art. 60, Lei Estadual nº 9.433/2005. Data de Assinatura: 28 de agosto de 2023. Salvador. 28 de agosto de 2023. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral.

# SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

**RESUMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2023**
Processo SEI n. 021.2120.2023.0002503-71. Contratante: Estado da Bahia/SETRE e Contratada: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. Objeto: prestação de serviço para execução do projeto de implantação da 9ª etapa do Observatório do Trabalho do Estado da Bahia. Preço: R$ 1.217.494,82 (hum milhão, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária-3.21.101-APG, Natureza da Despesa-33.90.39.00, Projeto/Atividade-1791, Fonte-0.100 da Unidade Gestora-21.101.0005-SUDET. Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº pa-nlc-433-2023 da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Administrativa, com fulcro no art. 59, inciso XII da Lei Estadual nº 9.433/2005. Autorização: Davidson de Magalhães Santos - Secretário, em 28 de agosto de 2023.

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

**RESUMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**
**Processo n°**: 069.1475.2023.0002616-75.
**Contratante**: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.
Contratada: **CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **33.833.880/0001-36**.
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO ESTADO DA BAHIA.**
**Valor Global: R$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais)**. Base legal: Art. 59, inciso IV da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme parecer da Procuradoria Jurídica - PROJUR ZCO **Nº 514/2023**.

Salvador - BA, 28/08/2023. Vicente José de Lima Neto - Diretor Geral.

# OUTROS EXPEDIENTES

# CASA MILITAR

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº PE018/2023**
O Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do aviso de licitação acima referenciada, objeto: Manutenção preventiva e corretiva de aeronaves, tipo BEECHCRAFT C90A KING AIR e EMB 121 - A1 - XINGU II com reposição de peças, conforme especificações contidas no edital, publicado no DOE nº 23.734 do dia 25/08/2023, motivo: ajuste de edital. 29/08/2023, Anailton Maurício Costa - Cel PM, Chefe da Casa Militar do Governador.

# SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS PLANOS DE TRABALHO - SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2023 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**
A Comissão responsável pela condução da Seleção Pública nº 001/2023 - Seleção de organização da sociedade civil (OSC), ou organização pública, para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, objetivando a execução do Projeto Estadual de Incentivo à Primeira Experiência Profissional - Projeto Primeiro Emprego, informa aos interessados que não foram apresentados recursos ao Julgamento das Propostas Técnicas publicado no DOE do dia 17/08/2023.
Desta forma, ficam convocadas a Fundação Estatal Saúde da Família - FESFSUS (lote 01) e a Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM (lotes 02 e 03) para, no prazo máximo de até o dia 14 de setembro de 2023, apresentar o Plano de Trabalho e os documentos para avaliação do cumprimento dos requisitos e verificação de impedimentos legais, conforme Edital.
Devem ser atendidos e observados todo exposto no item **4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**, **DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO**.
Os Planos de Trabalho e demais documentações deverão ser entregues no endereço: Protocolo SAEB, 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 200, CEP 41.745-003 - Salvador - Ba.

**PORTARIA Nº 194 DE 24 DE AGOSTO DE 2023**
**A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de no 009.1494.2022.0076492-60, com fulcro na disposição contida nos arts. 185, IV, 186, I e II, c/c os arts. 192, I e 194, todos da Lei Estadual nº. 9.433/05, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve aplicar à empresa **CITY SERVIÇOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ sob n°. 24.400.398/0001-11, estendendo-se a todos os seus CNPJ´s existentes**, a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta pelo período de 21 (vinte e um) meses, cumulado com multa, a partir da data da publicação deste ato.

**Liliane Barbosa Britto**
Superintendente de Recursos Logísticos

**PORTARIA Nº 195 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**
**A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no PA de n° 006.13055.2022.0049794-43, com fulcro na disposição contida no art. 183 da Lei Estadual nº 12.209/11, e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do opinativo inserto nos autos referenciados, resolve suspender cautelarmente a empresa Ribeiro e Reis Ltda, inscrita no CNPJ. nº 10.202.613/0002-46, por 90 dias, autorizada a prorrogação por igual período, impedindo, temporariamente, que esta seja contratada nos procedimentos seletivos em curso (dispensa emergencial e licitação), que tenha como objeto o serviço de lavanderia hospitalar.

**Liliane Barbosa Britto**
Superintendente de Recursos Logísticos

# SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

## Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº 016/2023**
PROCESSO SEI Nº 083.7185.2023.0012204-34 - PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Oi S/A - OBJETO: Prestação dos serviços de telecomunicações - VALOR: R$26.873,20 (vinte e seis mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) - ASSINATURAS: Paulo Sérgio Menezes Luz/Diretor Geral da ADAB, Diane Candido Serpa/Empresa Oi S/A e Ivan Cicero Silva Laranjeira/Empresa Oi S/A - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023

# SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 059/2023
Processo SEI nº 022.2249.2023.0004951-26. O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA reconhece que é devido R$ 38.581,14 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), junto a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- COELBA, referente ao ressarcimento pela prestação dos serviços presente nas Faturas nº 697977765 e 705163842, contrato nº 7071660391 da sede da SECULT/BA, referência de maio e junho/2023. Unidade Orçamentária: 3.22.101; Ação: 13.122.502.2018 ; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Data da assinatura: 28/08/2023. Assinam: Bruno Gomes Monteiro, Glaucia Marques Barbosa Chaves e Cynira Alana Lopes de Araujo Malveira.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 061/2023
Processo SEI nº 022.2249.2023.0006198-95. O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA reconhece que é devido R$ 18.263,56 (dezoito mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), junto a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- COELBA, referente ao ressarcimento pela prestação dos serviços presente na Fatura nº 712895236, contrato nº 7071660391 da sede da SECULT/BA, referência de julho/2023. Unidade Orçamentária: 3.22.101; Ação: 13.122.502.2018 ; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00; Data da assinatura: 28/08/2023. Assinam: Bruno Gomes Monteiro, Glaucia Marques Barbosa Chaves e Cynira Alana Lopes de Araujo Malveira.

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023 - ID/BB: 1016292
PROCESSO SEI Nº 015.4021.2023.0001030-45

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br